



RESOLUÇÃO CA Nº 198/ 99

Cria o Núcleo de Psicologia Clínica (Clínica Psicológica).

Considerando a proposta do Centro de Ciências Biológicas contida no processo nº 398.944;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, junto ao Centro de Ciências Biológicas, o Núcleo de Psicologia Clínica (Clínica Psicológica), cuja organização e funcionamento obedecerão às disposições constantes desta Resolução.

Art. 2º O Núcleo de Psicologia Clínica ficará vinculado acadêmica e administrativamente ao Centro de Ciências Biológicas, integrando sua estrutura organizacional.

Parágrafo único. Caberá ao Centro de Ciências Biológicas propor ao Reitor os encaminhamentos necessários à implantação do Núcleo, bem como a destinação de recursos humanos, espaço físico e equipamentos para o seu funcionamento.

Art. 3º O objetivo do Núcleo de Psicologia Clínica é difundir e apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços definidas pelos Departamentos que dele participam, através de ação integradora, de acordo com seu Regulamento Interno.

Parágrafo único. As atividades de prestação de serviços a serem desenvolvidas no Núcleo deverão atender à política de prestação de serviços da UEL e ter interesse acadêmico, havendo prioridade para aquelas de interesse social.

Art. 4º A estrutura do Núcleo de Psicologia Clínica compreenderá:

I - Conselho Deliberativo

II - Diretoria.

Art. 5º O Conselho Deliberativo será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro de Ciências Biológicas, como seu presidente;

II - Diretor do Núcleo de Psicologia Clínica;

III - Chefes do Departamento de Psicologia Geral e Análise do Comportamento, do Departamento de Fundamentos de Psicologia e Psicanálise e do Departamento de Psicologia Social e Institucional;

IV - um (01) representante dos docentes de um dos departamentos constantes da alínea anterior, com atuação comprovada em Comissão de Extensão e Comissão de Pesquisa, eleito pela comunidade interna do Núcleo de Psicologia Clínica;



V - coordenador do Colegiado do Curso de Psicologia.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho Deliberativo terá seu respectivo suplente que será eleito pela comunidade interna do Núcleo, juntamente com os titulares.

Art. 6º Excetuando-se os membros natos de que trata o artigo anterior, os demais membros do Conselho Deliberativo terão mandato de dois (02) anos, admitindo-se a recondução por mais um mandato.

Parágrafo único. São membros natos do Conselho Deliberativo do Núcleo de Psicologia Clínica os indicados nas alíneas I, II, III e V do artigo 5º.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - encaminhar a proposta orçamentária anual do Núcleo ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Biológicas;

II - apreciar e aprovar a prestação de contas do Núcleo de Psicologia Clínica encaminhada pelo seu Diretor;

III - aprovar o Regulamento Interno do Núcleo;

IV - apreciar o relatório anual do Núcleo e submetê-lo à apreciação do Conselho Departamental do Centro de Ciências Biológicas;

V - homologar decisões da Diretoria;

VI - regulamentar a ação interdisciplinar e a execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços a serem oferecidos pelo Núcleo, respeitando-se o que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e demais legislação em vigor.

Art. 8º A Diretoria será exercida por um Diretor, após ser eleito pela comunidade interna do Núcleo de Psicologia Clínica nos termos do Regimento Eleitoral e designado pelo Reitor, com dedicação máxima de 20 horas semanais para esta função a ser definida pelo seu Conselho Deliberativo, desde que não implique em necessidade de expansão de carga horária.

§ 1º Poderão ocupar o cargo de Diretor, docentes integrantes do quadro de carreiras da Universidade, que ministrem as disciplinas de graduação e de pós-graduação em Psicologia, de reconhecida capacidade técnica e que exerceram atividades no Núcleo por, no mínimo, dois (02) anos, integrantes do Departamento de Psicologia Geral e Análise do Comportamento e do Departamento de Fundamentos de Psicologia e Psicanálise.

§ 2º O mandato de Diretor será de dois (02) anos.

§ 3º Em caso de faltas ou impedimentos, o Diretor será substituído por um dos Chefes mais antigo de um dos departamentos representados no Núcleo de Psicologia Clínica.



- § 4º Em caso de vacância do cargo de Diretor na primeira metade do mandato será convocada nova eleição, pelo Reitor, nos termos do Regimento Eleitoral.
- § 5º No caso da vacância dar-se na segunda metade do mandato, o Reitor designará um Diretor *pro-tempore* até o final do mandato, após indicação do Conselho Deliberativo.
- § 6º O Regimento Eleitoral para definição do processo eleitoral será elaborado pelo Conselho Deliberativo do Núcleo e oficializado por Ato Executivo do Reitor.
- § 7º Entende-se por comunidade interna do Núcleo de Psicologia Clínica:
- I - docentes da Universidade em atividades no Núcleo;
 - II - um (01) representante dos discentes da Universidade que exerçam atividades acadêmicas no Núcleo;
 - III - um (01) representante dos servidores técnico-administrativos em atividades no Núcleo.
- Art. 9º O Diretor do Núcleo de Psicologia Clínica cumprirá regime de trabalho na Universidade em tempo integral e, preferencialmente, com dedicação exclusiva.
- Art. 10 Compete ao Diretor do Núcleo de Psicologia Clínica:
- I - administrar e coordenar as atividades do Núcleo;
 - II - cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais da Universidade, desta Resolução e outras emanadas de seus órgãos superiores;
 - III - representar o Núcleo em atos oficiais;
 - IV - substituir o presidente do Conselho Deliberativo em suas faltas e impedimentos;
 - V - solicitar, quando julgar necessário, o pronunciamento do Conselho Deliberativo na solução de problemas do Núcleo;
 - VI - remeter a proposta orçamentária anual aos órgãos competentes da Universidade para inclusão no orçamento geral, obedecidas as normas legais e internas sobre a matéria;
 - VII - articular e intermediar convênios, contratos e acordos a serem firmados ou reformulados com entidades públicas ou privadas, quando versarem sobre ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços a serem executados pelo Núcleo;
 - VIII - opinar, sugerir e encaminhar ao Conselho Deliberativo solicitação de criação, alteração ou extinção de cargos ou funções no Núcleo;
 - IX - encaminhar ao Reitor, solicitação de formalização do processo de indicação para o cargo de Diretor, nos termos desta Resolução;
 - X - propor ao Diretor do Centro a constituição de comissões internas ou externas com ajuda dos Departamentos, para estudo de assuntos específicos necessários para subsidiar as tomadas de decisão do Diretor;



XI - solicitar a autorização de despesas relativas à manutenção, aquisição de materiais permanentes e equipamentos e outras que se fizerem necessárias para o adequado funcionamento do Núcleo de Psicologia Clínica, observadas as disposições legais e do Conselho Deliberativo;

XII - planejar e submeter ao Conselho Deliberativo as necessidades de reformas, ampliações e obras novas, que envolvam a estrutura física do Núcleo;

XIII - promover a divulgação das atividades do Núcleo, nos termos da legislação aplicável;

XIV - apresentar anualmente, no primeiro trimestre do ano seguinte, ao Conselho Deliberativo a prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas no Núcleo no ano anterior, encaminhando-os aos órgãos competentes;

XV - exercer as funções relativas à gestão técnica, científica, econômica, financeira, administrativa e de gerenciamento de recursos humanos necessários ao funcionamento perfeito do Núcleo, observadas as disposições legais, regulamentares e de delegação em vigor;

XVI - elaborar o Regulamento Interno do Núcleo e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo para apreciação;

XVII - informar regularmente aos respectivos chefes de Departamentos sobre a escala de atividades técnicas e de férias do pessoal docente e técnico-administrativo colocado à disposição do Núcleo;

XVIII - solicitar aos órgãos competentes pessoal docente e técnico-administrativo, conforme necessidades surgidas no Núcleo;

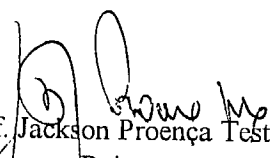
XIX - desenvolver outras funções inerentes ao cargo.

Art. 11 O encerramento das atividades do Núcleo de Psicologia Clínica dar-se-á mediante aprovação dos membros do seu Conselho Deliberativo, do Conselho Departamental do Centro de Ciências Biológicas ou por decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Em caso de dissolução das atividades do Núcleo, os bens integrantes do seu patrimônio serão revertidos para o desenvolvimento de atividades correlatas na Universidade, cuja distribuição será decidida pelo Conselho de Administração.

Art. 12 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 11 de novembro de 1999.


Prof. Jackson Proença Testa
Reitor